

Lei nº 16-59

Ao Câmara Municipal de Mandaguari,
Estado do Paraná, Decretou, e eu Prefeito Muni-
cipal sanciono a seguinte lei

Sumula: - Dispõe sobre autorizações ao Chefe
do Executivo nas despesas de transporte de
mudas de arvores para a cidade.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo encarregado
de responder pelas despesas referentes aos
transportes das arvores do Município de
Mandaguari ao Município de Mandaguari

§-2º - Da mesma forma, deverá se encarregar, em
providencias, o plantio dessas arvores, bem
como o cercado em seu redor, nas ruas e
Avenidas da cidade.

§-3º - Na falta de alguma arvore, o Chefe do Executivo
deverá adquiri-la no Horto Florestal ou no
lugar mais conveniente que for.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrario.

Edifício da Prefeitura de Mandaguari
Estado do Paraná em 7 de Junho de 1959.

Escriturado por
Gotta